

Emenda ao Projeto de Lei nº 5918/2009

Emenda Aditiva Nº /2009 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Adiciona-se o parágrafo único ao Art. 9º do PL/5918/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo único. "As atividades originárias da extinta Secretaria da Receita Previdenciária que passaram a ser de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e que continuam a serem desenvolvidas pelos servidores que tiveram seus cargos efetivos redistribuídos "ex officio" nos moldes do Art. 37 da lei 8.112 e através do Art. 12 da Lei 11.457/2007 e que ainda não foram enquadrados na Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, sejam reconhecidas como Atividades Típicas de Estado a exemplo das desenvolvidas pelos Analistas Tributários"

Justificação

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto Lei 5918/2009 inserindo o reconhecimento da atividades desenvolvidas pelos servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária como atividades típicas de Estado . O artigo 12 da Lei 11.457 de 2007 determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária se deu para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Isto ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a Secretaria da Receita Federal do Brasil após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária. O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que "são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária".

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, como estabelece o Art. 2º da Lei 11.457/2007.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que até o momento ainda não estão inseridos na Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2009.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo